

Entre a violência legítima e as críticas ilustradas: escravidão e punição, embates de ideias e realidade colonial

FLÁVIA MARIA DE CARVALHO *

O artigo tem como tema os embates gerados entre as ideias ilustradas, que tiveram maior amplitude e difusão a partir de meados do século XVIII, e a manutenção da escravidão africana nos domínios do Império Ultramarino Português. O movimento de Ilustração defendia princípios que contradiziam a prática escravista e a realidade do cativo africano, o que exigiu da Coroa Portuguesa a definição de uma política reformista que conciliasse a contribuição das ideias ilustradas com a manutenção de seu sistema escravista. O trabalho aborda os impasses e a distância entre o discurso ilustrado e a realidade de sociedades escravistas que aproximavam diferentes possessões portuguesas de seu vasto Império.

Palavras-chave: Escravidão, Ilustração, Administração colonial, Punição.

Between legitimate violence and illustrated reviews: slavery and punishment, clashes of ideas and colonial reality

The article has as its theme the conflicts generated among the illustrated ideas that had greater breadth and diffusion from the mid-eighteenth century, and the maintenance of African slavery in the fields of Portuguese Overseas Empire. Motion Graphic defended slavery contradicted the principles practice and the reality of African captivity, which required the Portuguese crown defining a reformist policy that established a link between the contribution of ideas illustrated with maintaining their slave system. The work addresses the predicaments and illustrated the distance between discourse and reality of slave societies that approached different Portuguese possessions of his vast empire.

Keywords: Slavery, Illustration, Colonial Administration, Punishment.

* Pós-doutoranda em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, sob supervisão do Prof. Dr. Roberto Guedes. Pesquisa financiada pela Capes.

Vai sair a procissão de penitência. Castigámos a carne pelo jejum, maceremo-la agora pelo açoite. Comendo pouco purificam-se os humores, sofrendo alguma coisa escovam-se as costuras da alma.

José Saramago. *Memorial do Convento*.

Em 16 de janeiro de 1773, a Coroa portuguesa ditava, em um alvará com força de lei, que “escravidões causam indecência, confusão e ódio entre os vassallos lesos [i.e. ofendidos], baldados e inúteis, quanto os que por sua infeliz condição física incapazes para os ofícios públicos”¹. Com essa determinação real foi concedida a liberdade a quase todos os escravos africanos existentes em Portugal, sobretudo no Algarve², ficando assegurada, daí para o futuro, a alforria para todos que nascessem deste dia em diante.

A escravidão passava a ser avaliada como um obstáculo para a modernização do Estado português. Novas ideias surgiam nos esquemas mentais dos indivíduos dos meados dos Setecentos, fazendo com que a instituição da escravidão fosse reavaliada como um entrave socioeconômico para os projetos reformistas propostos pelos administradores que ratificavam essa nova visão de política.

Argumentos difundidos pelo movimento da Ilustração³ contrariavam diretamente a prática do cativo. A defesa da liberdade individual tinha como principal antítese a condição social e política assumida pelos escravos. Argumentos políticos e econômicos também desconsideravam a funcionalidade do uso da mão-de-obra escrava, caracterizando um conjunto de divergências entre as novas formas de se pensar a organização social e a permanência de determinados elementos. Essa constatação é um indicativo de uma das muitas contradições geradas pelo impacto da assimilação das ideias ilustradas na política portuguesa e em suas extensões coloniais.

A escravidão africana recebia essa definição na legislação portuguesa, ao mesmo tempo em que o tráfico atlântico vivia um momento de intensificação. O comércio de escravos foi acelerado, de acordo com a meta de se conciliarem os potenciais econômicos de duas importantes regiões do vasto e heterogêneo Império Ultramarino Português: a América e África Portuguesas.

Críticas e paradoxos permaneceram lado a lado nos discursos e nos projetos metropolitanos para a administração de seus domínios. Escravidão e violência se tornaram alvos combatidos por teorias que pregavam a individualidade, a liberdade e o direito de contestação. Mesmo assim a abolição da escravidão africana nas colônias não passou a ser defendida pelos administradores do Império português desse período.

1 Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório geral ou Índice alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das ordenações, compreendendo também algumas anteriores que se achem em observância*. Coimbra: Imp. da Universidade, 1843.

2 No alvará citado é mencionada também a liberdade dos mulatos e mestiços existentes no reino do Algarve. Antônio Delgado da Silva. *Coleção da Legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações, 1750-1820. Coleção da Legislação portuguesa desde a última compilação*, Lisboa: Typ. Maigrense, 1825-30.

3 Utilizamos o conceito de Ilustração definido por Francisco Falcon como “a ideia de um vasto movimento de ideias, marcadas pela secularização e pelo racionalismo, concretizando-se sob formas variadas, de cultura para cultura, segundo dois princípios genéricos: o pragmatismo e o enciclopedismo”. Optamos metodologicamente pelo uso do conceito ilustração ao invés de iluminismo, em função do esclarecimento de Francisco Falcon: “No entanto, se Ilustração parece mais adequada para indicar um movimento ou processo histórico datado, Iluminismo identifica-se bem mais com “uma tendência intelectual, não limitada a qualquer época específica, que combate o mito e o poder, a partir da razão”. Francisco José Calazans Falcon. ‘Da Ilustração à Revolução – percursos ao longo do espaço – tempo setecentista’ In: *Acervo*, vol. 4, n.1. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1989. p. 54.

O movimento da Ilustração trouxe para o debate intelectual dos meados do século XVIII novas ferramentas para a percepção da realidade. Segundo Pierre Chaunu, “a Europa das Luzes comprometeu-nos na mais severa de todas as aventuras, condicionou-nos ao crescimento contínuo”⁴. De acordo com essa tendência do cenário das ideias, os homens deveriam ser guiados pela razão e pelo conhecimento, pontos vistos como os norteadores de seus comportamentos e das suas formas de intervenção na natureza e na sociedade culturalmente transformada.

A Ciência passava a ser valorizada, já que seria através dela que seria possível remover o que J. S. da Silva Dias chamou de *obstáculo epistemológico* português. Esse entrave seria produto de um distanciamento do pensamento português em relação a outros países europeus, já que “Não se verificou no nosso país, [...] a mutação de inteligência ocorrida na Europa do século XVII, sob o impacto da revolução científica. E não tendo verificado essa mutação no ou do intelecto, os novos conhecimentos não se tornaram ativamente ensináveis, nem passivamente ensináveis”⁵. De acordo com essa análise crítica dos investimentos nos campos científicos em Portugal, a saída estava em medidas voltadas para uma reforma nos campos pedagógicos que dinamizassem a cultura portuguesa. Dento dessa proposta estavam também inseridas intenções para a modernização de suas formas de governo, para o fomento de seus potenciais econômicos, e para a revitalização de seus quadros mentais. Essas alterações e benefícios, por sua vez, deveriam repercutir nas colônias e proporcionar o bem-estar coletivo.

A felicidade passava a ser interpretada como o objetivo fundamental da existência humana⁶, e os indivíduos passavam a se perceber como personagens ativos nessa busca. “A felicidade, como a entende a época das Luzes, não é um dom, mas uma conquista; não se localiza no além, nem no futuro, é terrena e contemporânea, aqui e agora. Condicionaria um estilo de vida e provocaria constantes aspirações”⁷.

Os homens se recolocavam na História como agentes de transformação em um tempo de redefinição dos papéis do divino e do político, dos espaços públicos e dos limites da vida privada, buscando separar mais nitidamente os aspectos racionais e espirituais. O bem-viver, tanto individual quanto coletivo, passava a ser reconhecido como uma conquista possível através da aquisição de sabedoria, da sua compreensão e da posterior conversão das diretrizes teóricas em atitudes transformadoras. Dito de outra maneira: “A originalidade do século XVIII não reside nas modificações individuais, mas na propensão que a mudança tem para arrastar consigo outras mudanças”⁸.

O trabalho nesse cenário passava a ser sinônimo de dignidade, não mais de um fazer menor. Além da elevação espiritual, ele se tornava uma realização terrena, atrelada às buscas pelas conquistas humanas. Essa nova avaliação se aproxima da determinação que aboliu a escravidão em Portugal e das próprias noções que alguns burocratas geram sobre a prática de governar. Porém com a valorização do trabalho livre, a escravidão ultramarina permanecia legítima e altamente lucrativa para os vários setores envolvidos nas etapas que garantiam e mantinham o cativo

4 Pierre Chaunu. *A civilização da Europa das Luzes*. Lisboa: Ed. Estampa, 1985. vol. 1, p. 21.

5 José Sebastião da Silva Dias. ‘Cultura o obstáculo epistemológico do Renascimento ao Iluminismo em Portugal’ In: Francisco Contento Domingos & Luís Felipe Barreto (eds.). *A abertura do mundo: estudos de História dos Descobrimientos Europeus em homenagem a Luís de Albuquerque*. Lisboa: Ed. Presença, 1986. vol. 1, p. 48.

6 Segundo Normam Hampson: “Uma suposição básica do Iluminismo era que o universo fora criado por uma providência benéfica, que as leis científicas haviam sido criadas visando a felicidade humana. [...] A “mão invisível” da Providência garantia que a busca individual, de um auto interesse iluminista conduziria sempre ao bem estar da sociedade como um todo”. Normam Hampson. ‘Iluminismo’ In: Tom Bottomore & William Outhwaite (orgs.). *Dicionário do pensamento social do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996. p. 376.

7 Fernando Antônio Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1995. p. 217.

8 Pierre Chaunu. *Op. cit.*, p. 33.

africano na América Portuguesa.

O ambiente intelectual da época transformava a noção de trabalho em uma virtude, alterando um conceito que persistia na sociedade portuguesa. A projeção de valores burgueses convergia para a formação de uma imagem positiva de homens-trabalhadores, contrariando tradicionais hábitos da sociedade de corte. Os indivíduos produtivos deveriam estar aptos para o trabalho, atendendo ao ritmo de produção idealizado pelas reformas ilustradas. Outro componente dessa passagem foi a crescente busca por mercados consumidores.

A relação entre população trabalhadora e mercado marcava cada vez mais a economia mundial, e questionava diretamente a validade e a utilidade da escravidão africana. Na realidade do mercantilismo português esses aspectos só puderam ser sentidos em longo prazo, uma vez que o período da chegada das ideias ilustradas possibilitou a inauguração de uma visão crítica sobre o real papel da instituição colonial da escravidão.

Mudanças eram fomentadas em nome da prática de uma política ilustrada, alimentando debates multisseculares entre tradições e inovações. A apropriação das noções que embasavam a forma de pensar ilustrada influenciou inúmeros aspectos da vida dos homens do Antigo Regime, desde grandes alterações nas ordens políticas, passando por novas formas de se pensar os mecanismos econômicos mais vantajosos, e penetrando até mesmo nos vastos aspectos da vida cultural nas dimensões de hábitos e comportamentos cotidianos.

As Luzes trouxeram novos critérios para a avaliação do uso da violência como recurso punitivo. As críticas estavam voltadas para os suplícios e para as penas exemplares comuns nas sociedades do século XVIII. Segundo Silvia Lara: "Tratava-se de um ritual penal que era também um ritual político. E, enquanto tal, guardava estreita relação com o poder absoluto – suporte importante de uma mecânica do poder que se exercia sobre os corpos, exaltando-se e reforçando-se por suas manifestações físicas"⁹. Esses castigos se tornavam alvo das críticas de certos pensadores ilustrados.

O uso da força deveria ser convertido em modalidades de punições adequadas, onde a violência deveria ser canalizada e dosada, não desperdiçada. O corpo humano, como uma importante ferramenta de trabalho, deveria ser útil e funcional. No fio-condutor das ideias ilustradas, indivíduo, corpo, trabalho, produção, controle social e modernização teriam que representar um encadeamento lógico. Em nome do Estado, e em nome do bem comum, as agressões permaneciam legítimas, mas não deveriam mais funcionar como espetáculos.

Michel Foucault¹⁰ situa, nos finais do século XVIII, o marco que sinaliza para as transformações no sistema punitivo, onde os suplícios passavam a desaparecer gradualmente. Nesse cenário, a liberdade¹¹ se tornava um bem e um direito do indivíduo, sendo, portanto, possível castigá-lo através de sua retirada. O corpo não seria o único foco para as punições¹². "O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos"¹³.

9 Silvia Lara. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750-1808*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1988. p. 90.

10 Michel Foucault. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999.

11 "O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem". Idem. p. 14.

12 José Carlos Rodrigues associa à essa transformação o processo de pensamento que separou corpo e alma, lançando um "projeto de luta contra a dor". Cf. José Carlos Rodrigues. *O corpo na História*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 1999. p. 60.

13 Michel Foucault. *Op.cit.* p. 14.

Otto Kirchheimer e George Rusche¹⁴, também centrados na discussão sobre as mudanças nas modalidades de castigo ocorridas nesse mesmo recorte temporal, vinculam essas tentativas de racionalização das práticas punitivas às transformações dos estágios de desenvolvimento econômico. As penas, segundo os autores, se adequariam e seriam formuladas de acordo com as necessidades de mão-de-obra reguladas pelo mercado consumidor.

Roy Porter¹⁵, associando a repercussão das ideias ilustradas no cotidiano dos indivíduos das últimas décadas do século XVIII, também analisa o problema dos castigos tendo como referencial a relação dos indivíduos com as formas de tratamento dos corpos.

Durante os últimos séculos, ela foi dirigida principalmente contra o corpo, através de punição corporal ou capital. Mais uma vez, no entanto, mudaram os sistemas de valor intervenientes; especialmente a partir do final do século XVIII, os reformadores penais declararam que era “mais nobre” ou mais “humano” não punir o corpo, mas corrigir ou reformar a mente ¹⁶.

O pensamento ilustrado questionou a funcionalidade da violência como recurso para a correção comportamental dos indivíduos. A tendência se voltava para uma *racionalização dos castigos*, de acordo com a definição de que não era o corpo que deveria ser o alvo desses investimentos, mas sim a matriz dos desejos humanos – motores das ações.

A Ilustração ditava novos limites para a intervenção física nos corpos dos indivíduos, ao mesmo tempo em que não excluía do repertório das atividades do poder público a função de controle e punição¹⁷. A violência, de acordo com as Luzes, permanece como um componente, mas seus métodos são reavaliados.

A pretensão dos ilustrados era de que a sociedade se regenerasse. Para isso era preciso que ocorressem transformações, tanto no nível dos macros poderes, atingindo instituições, quanto dos micros poderes, atingindo hábitos e costumes. O pensamento da época contestava a escravidão, direta ou indiretamente, ratificando sua marca de um discurso otimista que pregava a remoção de obstáculos que impediriam o alcance do progresso, visto como o caminho para a felicidade.

Novos anseios passaram a fazer parte das expectativas dos burocratas portugueses e luso-brasileiros influenciados por novos métodos de conhecimento. A partir daí, seria possível então, reorganizar os esquemas de utilização dos potenciais econômicos e sociais das conquistas coloniais das duas margens do Atlântico. Natureza e mão de obra se aproximariam da concepção de uma exploração racionalizada em nome do fomento econômico, do fortalecimento do Estado português no cenário europeu, e da superação dos obstáculos que atrofiavam o desenvolvimento da metrópole.

Esse contexto ficou conhecido na historiografia como Reformismo Ilustrado, e tem seus principais referenciais nas reformas pombalinas e nos posteriores desdobramentos com os

14 Otto Kirchheimer & George Rusche. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1999. Concentramo-nos na etapa da pesquisa dedicada à análise dos fundamentos do sistema carcerário no mercantilismo, desde o século XVII, até a discussão sobre as mudanças nos recursos punitivos ocorridos na passagem do século XVIII para o XIX.

15 Roy Porter. ‘História do corpo’ In: Peter Burke. *A escrita da História*. São Paulo: Ed. UNESP, 1992. p. 308.

16 Idem. p. 295.

17 Em seu verbete sobre o conceito de punição, David Garland escreve que para Émile Durkheim a punição representa uma resposta coletiva a atos que transgridam os sentimentos e valores compartilhados pela sociedade. O autor segue comentando que a punição “é uma reação veemente que expressa sentimentos coletivos, ao mesmo tempo, reafirma a força de costumes e práticas sociais. Os rituais de punição constituem, pois, um meio pelo qual se sustenta a ordem moral, se reforça a solidariedade social e se retraça a fronteira entre conduta aceitável e inaceitável”. David Garland. *Punição*. In: Tom Bottomore & William Outhwaite (orgs.). *Dicionário do pensamento social do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996. p. 633.

governos que deram continuidade a esse olhar crítico¹⁸.

O Reformismo Ilustrado Luso-Brasileiro foi o produto da repercussão das Luzes na organização política da Coroa portuguesa e em seus desdobramentos nas extensões coloniais. O movimento da Ilustração gerou transformações nos esquemas mentais dos indivíduos que buscavam racionalizar comportamentos em vários setores. A meta seria instrumentalizar o raciocínio crítico para combater o atraso econômico e o isolamento cultural de Portugal frente às nações europeias mais polidas e desenvolvidas política e financeiramente¹⁹.

Partindo dessa comparação entre a realidade portuguesa e a de outros países europeus, a importação de ideias passou a ser uma característica do movimento de reformas levado à frente pela Coroa portuguesa na segunda metade do século XVIII.

Os “estrangeirados” contribuíram muito para a entrada de ideias ilustradas, tanto em Portugal quanto na América Portuguesa. Antônio Penalves considera a assimilação dessas críticas como um processo iniciado na segunda metade dos Setecentos: “a partir dos meados do século XVIII, observando a escravidão como especialistas de um campo do conhecimento (jurídico, econômico, político, religioso, etc.), alguns homens dirigiram a ela uma série de críticas, aprovadas e apropriadas pelos contemporâneos”²⁰.

Dessa forma, novas percepções sobre a organização das fazendas, das instituições e de todo os aspectos sociais, foram sendo gradualmente inseridas nos esquemas mentais dos portugueses e dos colonos. A Coroa, por sua vez, reagiu a todo esse movimento, traduzindo e, principalmente, adaptando essas teorias em reformas que visavam contemplar as expectativas de superação e modernização.

No campo econômico, o interesse estava centrado na elaboração de projetos voltados para a melhor obtenção de lucros nos investimentos de exploração dos domínios coloniais. A proposta se aproximava de ideias utilitaristas, onde a natureza era vista como um recurso fundamental para o desenvolvimento das atividades produtivas.

No campo político, a reforma das instituições foi uma medida decisiva para a boa condução das diretrizes traçadas pelos administradores do Império Ultramarino. A proposta se concretizou com a elaboração de novos estatutos institucionais e com a criação de órgãos, especializada para funções previamente descritas e delimitadas, que deveriam convergir para o fortalecimento do Estado português.

No caso das mudanças nos regimentos das instituições, destacamos a reforma dos estatutos da Universidade de Coimbra²¹, que gerou importantes alterações no campo jurídico. Outra determinação significativa foi a criação da Intendência de Polícia, medida que pretendia garantir a ordem pública, de acordo com os princípios de uma sociedade que pudesse ser enquadrada nos moldes de uma “civilização”.

18 De acordo com a interpretação de Fernando Antônio Novais o período posterior à administração pombalina aponta mais para a continuidade das reformas iniciadas com a inspiração das Luzes do que a negação de suas propostas. Cf. Fernando Antônio Novais. *Op. cit.*

19 José Sebastião da Silva Dias. *Op. cit.*

20 O volume formado por essas críticas especializadas ao longo da segunda metade dos setecentos permitiu, ainda nos fins do XVIII, não só a passagem da crítica filosófica para a ação política contra a escravidão, o que valer dizer, para a elaboração de programas abolicionistas, como também o aparecimento de obras de síntese, que articularam as opiniões antiescravistas especializadas, como, por exemplo, a que Benjamin-Sigismund Frossard publicou nos últimos anos do século XVIII: *A causa dos escravos negros e dos habitantes da Guiné. Levada ao Tribunal da Justiça, da Religião, da Política; ou História do tráfico e da escravidão dos negros; Provas da sua ilegitimidade, Meios de os libertar sem prejudicar nem as Colônias e nem os Colonos* Antônio Penalves Rocha. 'Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira' In: *Revista Brasileira de História*, vol. 20, n. 39, São Paulo: 2000. p. 38.

21 Cf. Francisco José Calazans Falcon, 'As práticas do Reformismo Ilustrado Pombalino no campo jurídico' In: *Revista Biblos*, n. 8, Coimbra: 1996.

O movimento das Reformas, gerenciado por Sebastião José Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, marca a assimilação dos principais conceitos promovidos pela Ilustração no projeto político que visava o alinhamento do Estado português de acordo com os parâmetros das grandes potências da época, "nações mais polidas e civilizadas da Europa"²².

O polêmico ministro identificou a legislação portuguesa como uma das primeiras etapas a serem revistas e reformuladas²³. A proposta da revisão do corpo de leis era o de eliminar todas as formas de oposição ao absolutismo, fossem elas pessoas, grupos sociais ou instituições, ao mesmo tempo em que era preciso conferir um caráter ilustrado e inovador ao antigo código, seguindo a tendência norteadora das mesmas Reformas.

Entre os vários desafios da política pombalina estava a dificuldade em conciliar as Luzes com a manutenção de um Estado Absolutista. Delicada e sutil, essa articulação foi uma das maiores responsáveis pelas contradições do sistema colonial português. A Ilustração trazia consigo uma natureza crítica, inseparável componente de seus propósitos, enquanto, por sua vez, o esquema de modernização guiado por Pombal tinha lá suas várias restrições. As ideias ilustradas, com toda a sua carga de especificidade, encontraram em Portugal projetos reformistas, e não revolucionários como no caso francês.

O grande objetivo seria reformar para conservar, como se fosse possível selecionar quais espaços seriam alvos da nova concepção política, e quais deveriam permanecer como o que havia sido estipulado pela força da tradição de uma monarquia e de uma sociedade de corte consolidada há vários séculos. As Reformas deveriam garantir a manutenção do sistema colonial, preservando os vínculos que atrelavam as colônias à Coroa, e não a sua desarticulação. O lema seria redefinir a política colonial para a conservação do *status* português de metrópole ultramarina, de acordo com o que Fernando Novais definiu como "caráter moderado da Ilustração portuguesa", que buscava "harmonizar as inovações com a tradição"²⁴.

As Luzes portuguesas deveriam ser seletivas, superando assim os paradoxos componentes das diretrizes que conduziam os governos da metrópole e de suas heterogêneas colônias atlânticas. As críticas deveriam se converter em ações dosadas, sem que fossem contestados certos pontos considerados como fundamentais na organização sistêmica do Império Ultramarino Português, como no caso a vigência da escravidão africana e do uso da violência física componente desse sistema: "os reformistas portugueses não eram livres-pensadores, com certeza. Buscavam promover o que lhes parecia útil para o Estado"²⁵.

O final do século XVIII foi o período onde se iniciou a repercussão das principais críticas formuladas pelos pensadores ilustrados no que diz respeito ao uso excessivo das penas corporais como recurso para a manutenção do controle sócio-político, e da vigência da escravidão como uma instituição legítima no período da colonização no cenário das Luzes.

Consideramos que a Ilustração desempenhou seu papel de fomentar novas avaliações sobre comportamentos até então lidos pela sociedade do Antigo Regime como legítimos, mas não descartamos em nossa análise o peso das tradições na formação de hábitos passados de gerações para gerações. A transformação dos postulados teóricos da Ilustração em comportamentos, de forma alguma seguiu uma velocidade que pode ser medida em um curto prazo, mas a sua marca

22 Idem. p. 86.

23 Para a compreensão das reformulações pombalinas na Legislação portuguesa temos como referência o trabalho supracitado de Francisco José Calazans Falcon. 'As práticas do Reformismo Ilustrado Pombalino no campo jurídico'. *Op. cit.*

24 Fernando Antônio Novais. 'Reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns aspectos' In: *Revista Brasileira de História* (online), v. 7. São Paulo: 1984. p. 106. Disponível em www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=1861. Acesso 27 de novembro de 2013.

25 Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: o paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1996. p. 108.

e importância se encontram no fato de acrescentar novos elementos para que, gradativamente, formas de viver em sociedade passassem a ser moldadas de acordo com novas preocupações e com novos objetivos.

O Império Ultramarino português tinha como engrenagem elementos criticados diretamente pelas ideias ilustradas. Violência e escravidão faziam parte desse cenário, onde o controle dos corpos era visto como um fundamento prático para a vigência dos projetos políticos e econômicos da coroa portuguesa.

A escravidão surge, no debate das ideias ilustradas, como o sinônimo da privação da liberdade, sendo o paradigma da afirmação do papel do homem como o responsável pela condução do seu próprio destino. A vivência de uma individualidade plena seria antagônica aos esquemas fundamentais da vida no cativo, ao mesmo tempo em que, o uso da violência indiscriminada nas punições passava a representar os recursos tirânicos para a manutenção do poder político, autoritário e tradicional.

A repressão aos maus comportamentos e aos desvios deveria ocorrer através dos castigos, mas dentro de um novo parâmetro ditado por critérios mais racionais, onde o corpo reavaliado, e trazendo consigo novos significados e papéis, deveria se inserir de uma forma funcional nos sistemas econômicos, sociais e políticos.

Alguns escritos ilustrados passam a comentar pontos delicados sobre a escravidão, e exigem dos administradores e intelectuais portugueses um posicionamento nesse embate entre Luzes e cativo africano.

No pensamento ilustrado, a liberdade era um valor essencial, um componente da natureza humana, e não deveria portanto, ser substituída por formas de governo que negassem esse preceito²⁶. Essa questão foi traduzida como antagonismo aos sistemas políticos opressores e tirânicos regidos pelas vontades absolutas dos monarcas.

Esse questionamento atingia, tanto as representações da autoridade pública, associadas aos soberanos, quanto às representações das autoridades privadas, identificadas com os senhores, e promoveu um debate sobre a legitimidade de mecanismos voltados para a manutenção de autoridades que eram sustentados por dispositivos fundamentados na tirania e na força.

De acordo com essa avaliação, a escravidão passava a ser vista como uma prática cultural antagônica aos valores típicos de sociedades que pretendiam se modernizar. "O que importa destacar é que a proposta funda-se na apologia do princípio da liberdade, entendida como condição imprescindível para o progresso"²⁷.

A escravidão surge no discurso ilustrado como um vício característico do Antigo Regime, que deveria ser ultrapassado pelas virtudes da modernização. Os caminhos para essa conquista seriam soluções baseadas em novas orientações políticas, econômicas e sociais que se colocassem contrariamente às políticas autoritárias.

Nas palavras do Abade Raynal²⁸, a crítica aos governos tirânicos se funde à crítica ao

26 A discussão sobre o direito natural do homem de viver e gozar sua liberdade já havia surgido no debate intelectual dos jusnaturalistas desde o século XVII, e teve nas obras de Rousseau e de Diderot importantes defesas. Cf. Guillaume-Thomas François Raynal. *A revolução da América*. Trad. Regina Clara Simões Lopes. Prefácio Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Oswaldo Munteal Filho. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993. p. 9.

27 Berenice Cavalcante. 'Prefácio' In: Guillaume-Thomas François Raynal. *O estabelecimento dos portugueses no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Brasília, DF: Ed. UNB, 1998. p. 34.

28 Abade Raynal foi um letrado francês que viveu entre 1713 e 1796. Filósofo, produziu discursos, alguns com a colaboração de Diderot, defendendo as matrizes do pensamento ilustrado, onde a "Razão se afirma como o primado da verdade, contra a depravação dos costumes, as perseguições religiosas, as críticas à Igreja e à Monarquia afogada nos vícios". Luciano Raposo de Almeida Figueiredo & Oswaldo Munteal Filho. 'Prefácio' In: Guillaume-Thomas François Raynal. *A revolução da América*. Op. cit., p. 1.

colonialismo como um todo. A dominação passa a ser vista como um método não funcional para a boa condução dos projetos que visavam uma sociedade mais ordenada e que pudesse ser alinhada aos novos valores ilustrados. Nesse conjunto de abordagens a escravidão não permanece isenta de comentários ácidos.

Baseado no princípio fundamental da liberdade, Raynal condena a subordinação de povos culturalmente distintos em nome de um projeto colonizador. Segundo Michele Duchet “o trabalho de Raynal daria cada vez mais lugar às ideias dos economistas, expressas entre 1765 e 1775 nas *Ephémérides du citoyen*: por que não obter em África as produções que se pedia à América? Por que não povoar esta com Negros escravos que se tornassem livres?”²⁹.

O Abade Raynal percebia a liberdade como um caminho para os homens exercerem seus papéis de cidadãos. Defendia uma “revolução favorável à humanidade” de acordo com suas intenções de propagandear o direito dos indivíduos de contestarem e de se libertarem³⁰.

A defesa da liberdade e o direito de contestação são valores fundamentais no pensamento do Abade Raynal³¹. Em sua *Histoire des deux Indes* [História das duas Índias], história filosófica e política sobre as colônias europeias, escrita em 1780, o abade “toma a defesa da liberdade contra a razão de Estado. A liberdade consiste na posse do corpo e exercício do espírito. O governo não tem o direito de vender escravos, o mercador não tem o direito de os comprar, e ninguém tem o direito de se vender. Desta forma, a política e a moral devem aliar-se para a liberdade dos povos”³².

Raynal, ciente de que o abandono do uso da mão de obra escrava não seria possível a curto prazo, sugeria que os senhores revissem as formas com que esses negros eram tratados. Em um capítulo intitulado «Como será possível tornar o estado dos escravos mais suportável» do tomo VI da sua *História das duas Índias*, já havia expressado a seguinte opinião «a história de todos os povos demonstra que, para tornar a escravidão útil, é preciso ao menos abrandá-la». Tal «moderação política», dizia, será atingida pela redução do tempo de trabalho e suavização das penas, disposições estas que devolveriam ao escravo «uma parte de seus direitos, para então retirar mais seguramente o tributo dos deveres que lhe são impostos». Além disso, algumas «diversões econômicas» deveriam ser permitidas, como festas, jogos e prêmios, impedindo «a estupidez tão comum entre os escravos, alegrando seus trabalhos e os preservando dessa tristeza devorante que os consome e abrevia seus dias»³³.

Contudo, na condução da administração portuguesa, esses conceitos-chaves não deveriam ser seguidos a risca. Ao contrário, as Reformas iniciadas no período pombalino, e que permaneceram em pauta no posterior momento de crise³⁴, objetivaram o acréscimo da disciplina social - mais rigor, mais obediência e mais submissão ao poder real. As ideias do Abade Raynal significavam possibilidades de rupturas, desde o rompimento dos laços entre metrópoles e

29 Michele Duchet. 'As reações perante o problema do tráfico negreiro: análise histórica e ideológica' In: Unesco. *O tráfico de escravos negros*. séculos XV a XIX. Lisboa: Edições 70, 1979. p. 49.

30 Benice Cavalcante. *Op. cit.*

31 Segundo Francisco Falcon o pensamento de abade Raynal resume as inquietações dos ilustrados por definir a escravidão como um mal para as sociedades e a colonização como “nefasta, desumana e antieconômica”. E que por ser “destituída de qualquer valor civilizatório”, corrompia colonizados e colonizadores. Francisco José Calazans Falcon. *Iluminismo*. Editora Ática: São Paulo, 1994.

32 Michele Duchet. *Op. cit.*, p. 50.

33 Antonio Penalves Rocha. *Op. cit.*, p. 57.

34 De acordo com a interpretação de Fernando Novais o período mariano, posterior à administração pombalina, aponta mais para a continuidade das reformas iniciadas pelo marquês do que a negação de suas propostas. Cf: Fernando Antônio Novais. *Portugal e Brasil... Op. cit.* Cf. Fernando Antônio Novais. 'O Reformismo...' *Op. cit.*, p. 106. “O estudo mais acurado dessa época tem revelado mais continuidade que ruptura com a anterior, a queda do marquês de Pombal, que se seguiu à morte de José I, sua perseguição, a libertação dos presos políticos, enfim, a “viradeira”, não passaram de fenômenos conjunturais. A equipe dirigente, de índole ilustrada, continuou basicamente a mesma, com novos acréscimos”.

colônias, como também entre as relações pessoais interpretadas como tirânicas pela privação da liberdade individual.

O impacto do pensamento de Raynal pode ser sentido em vários focos revoltosos dos domínios ultramarinos, desde movimentos de contestação contra as condições com que eram travadas as relações entre metrópoles e colônias, até levantes que condenavam a vigência da escravidão nas sociedades coloniais, como no caso do marcante levante dos cativos africanos no Haiti em 1791, que sinalizou para outras regiões escravistas a possibilidade real de uma revolta contra a ordem estabelecida - “O líder do levante de escravos no Haiti, em 1791, Toussaint Louverture, não apenas lera os enciclopedistas como fora iniciado no humanismo “pela leitura das obras do abade Raynal”³⁵.

Vários interesses motivavam a elaboração de críticas à escravidão. As Luzes fizeram com que a imagem de uma sociedade formada somente por homens livres fosse construída na mente de seus pensadores. A economia projetada como ideal nesse cenário também não deveria ser baseada no uso da força de trabalho escrava. Adam Smith definia a escravidão como uma prática cruel, mas não deixou de avaliar as implicações desse sistema de trabalho nas engrenagens do panorama econômico como um entrave³⁶.

O conteúdo desses textos recoloca a discussão sobre a tentativa de racionalizar práticas políticas, econômicas e comportamentais. Para Adam Smith “a escravatura era apenas uma parte de um sistema que funcionava mal, porque opunha o interesse pessoal ao bem geral”. Smith baseava em argumentos econômicos suas críticas à adoção da mão-de-obra compulsória africana: “a sorte reservada ao escravo impedia-o de trabalhar, e a escravatura era a mais dispendiosa e menos produtiva das formas de trabalho”³⁷.

Mesmo propagando seus postulados críticos contra a privação da liberdade, os pensadores ilustrados também elaboraram discursos que buscaram justificar a escravidão africana, diferenciando-a das outras. Charles de Secondant, o barão de Montesquieu, em meados do século XVIII, no décimo quinto livro de seu *Espírito das Leis*, definia a escravidão como

o estabelecimento de um direito que torna um homem tão próprio de outro homem, que este é o senhor absoluto de sua vida e de seus bens. Não é boa por natureza; não é útil nem ao senhor, nem ao escravo; a este, porque nada pode fazer por virtude àquele, porque contrai com seus escravos toda a sorte de maus hábitos e se acostuma insensivelmente a faltar contra todas as virtudes morais; torna-se orgulhoso, brusco, duro, colérico, voluptuoso, cruel³⁸.

Dessa forma Montesquieu iniciava sua análise sobre o mal do cativo, que segundo ele, gerava consequências prejudiciais tanto para os indivíduos, quanto para a própria organização política das sociedades que se valiam da instituição da escravidão. Isso porque considerava que “a liberdade de cada cidadão é uma parte da liberdade pública. Esta qualidade, num Estado popular, é até mesmo uma parte da soberania”³⁹.

Em seguida seu discurso aponta para a distinção entre a escravidão a que condenava, e a escravidão africana. Montesquieu não era contrário ao cativo dos negros, suas contestações

35 Luciano Raposo de Almeida Figueiredo & Oswaldo Munteal Filho. *Op. cit.*, p. 28.

36 Citado por Fernando Novais em seu livro *Portugal e Brasil... Op. cit.*

37 Michele Duchet. *Op. cit.*, p. 48

38 Montesquieu. *O espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes: 1996. p. 252.

39 Idem. p. 254.

estavam direcionadas à prática de privar da liberdade individual homens que não eram africanos. Essa separação entre negros e não-negros também se baseava nos juízos de valor traçados a partir de diferenças culturais e físicas.

No capítulo quinto do décimo quinto livro, o ilustrado barão inicia seus escritos argumentando sobre os porquês da validade da escravidão africana. Para Montesquieu as justificativas econômicas eram complementares ao peso do estigma dos africanos. De acordo com a primeira justificativa ele escreveu que:

Tendo os povos da Europa exterminado os da América, tiveram que escravizar os da África para utilizá-los para abrir tantas terras, além do fato de que o açúcar seria muito caro se não fizéssemos que escravos cultivassem a planta que o produz. Somando-se a esse uso dos colonizadores estavam as características singulares dos povos africanos, que os enquadravam na categoria de povos sujeitos à escravidão: Aqueles de que se trata são pretos dos pés à cabeça; e têm o nariz tão achatado que é quase impossível ter pena deles. Não nos podemos convencer que Deus, que é um ser muito sábio, tenha posta uma alma, principalmente uma alma boa, num corpo todo preto.⁴⁰

O discurso de Montesquieu sobre a escravidão africana caracteriza bem a vertente reformista do movimento da ilustração. Mesmo sendo um crítico da exploração do trabalho compulsório e da submissão forçada de homens por homens, o ilustrado barão conciliou suas contestações com a defesa do cativo dos negros.

Contudo, o pensador ilustrado se colocou contrário aos abusos que poderiam ser cometidos contra os escravos: "Mas, qualquer que seja a escravidão, é preciso que as leis civis procurem dela suprimir, por um lado os abusos e, por outro, os perigos"⁴¹. Nesse momento a intenção de Montesquieu se aproximava das pretensões de racionalizar os métodos que eram utilizados para a manutenção do cativo, de acordo com essa intenção ele escreveu sobre *Perigo do grande número de escravos, Dos escravos armados, Precauções a serem tomadas no governo moderado e Regulamentos a serem estabelecidos entre o senhor e os escravos*⁴². Dessa forma passavam a ser conjugados os valores de liberdade e individualidade típicos do período e as adaptações reformistas feitas em nome da preservação de alguns traços típicos do Antigo Regime, no caso a validade da escravidão africana.

De acordo com as tendências do movimento das ideias ilustradas, a razão, mais do que a fé e os costumes, deveria nortear os comportamentos. Ponto complexo que reflete as propostas das reformas pombalinas e que foi traduzido na Lei da Boa Razão de 18 de agosto de 1769⁴³. Esta lei representa a tentativa de revisão de determinados procedimentos jurídicos herdados de antigas matrizes que passavam a ser reavaliadas no período e a valorização de um sistema do direito natural e do individualismo crítico.

O peso da tradição para a validade dos costumes deveria ser ajuizado a partir de uma nova combinação de elementos, retratando a preocupação em evitar os abusos interpretativos sobre o conteúdo do código legislativo. Em seu texto, a Lei da Boa Razão abolia a interferência dos juristas portugueses que utilizavam determinados termos como "elementos pagãos" para a resolução de

40 Idem. p. 257.

41 Idem. p. 261.

42 Idem.

43 Francisco José Calazans Falcon. 'As práticas...' *Op. cit.*

questões judiciais, sinalizando um indício da tentativa pombalina de tentar reduzir a influência da Igreja em decisões seculares. De acordo com seu conteúdo, a manutenção da norma deveria ser efetivada por um controle funcional dos dispositivos legais do Estado português.

O impacto da Lei de 18 de agosto de 1769 estava no fato de o governo português reconsiderar a validade integral da matriz romana em sua jurisdição, dentro de um contexto de modernização da forma e dos fundamentos que compunham seus escritos jurídicos. A “Boa Razão” significava a seleção do que deveria ser mantido da legislação antiga e o que deveria ser abolido, fornecendo ao Estado português um instrumento voltado para o fortalecimento de seu poder centralizador, na expectativa de um poder absoluto pombalino.

O controle social deveria ser efetivado pelos dispositivos legítimos do Estado, de acordo com o que Max Weber definiu como o monopólio da violência legítima⁴⁴. Essa proposta estava vinculada à tentativa de limitar às instituições estatais o direito de punir os desvios comportamentais nos espaços públicos, refletindo o objetivo de definir os critérios punitivos de acordo com princípios mais *rationais* – projetados como funcionais.

Contudo, a realidade do Império Ultramarino impunha que fossem feitas concessões da função de disciplinar e do direito de punir a outros grupos de poder das sociedades metropolitanas e coloniais. O direito de castigar não poderia ser um privilégio de um Estado que se valia da mão-de-obra escrava. A permanência do poder privado da punição se fazia necessário e o poder público tinha como pauta a definição dos limites para as várias formas de intervenção na realidade do cativo⁴⁵.

A segunda metade do século XVIII português reflete o desejo da coroa em reter os mecanismos punitivos, determinação que convergia em direção da proposta de instaurar um governo mais centralizado. Ponto complexo na delicada relação estabelecida entre formulações teóricas e prática política, já que para administrar e manter seus domínios coloniais escravistas, a coroa precisou adequar essa tese de controle absoluto à concessão do aval para os senhores em relação à punição dos escravos.

Fortalecer o Estado significava também estabelecer um maior controle social, garantindo para ele a tarefa de decidir sobre dispositivos penais. O impasse estava em atrelar esse discurso à árdua tarefa de administrar as colônias ultramarinas e impor a disciplina em seus variados níveis: do poder real para seus súditos, de seus súditos para seus escravos. A figura do rei deveria ser transmitida aos súditos como o símbolo maior da autoridade, e essa imagem deveria ser reproduzida pelas várias hierarquias das sociedades do Império, levando dessa forma a noção de obediência e do reconhecimento da submissão.

Contudo, o efeito prático das novas leis ilustradas não poderia, de forma alguma, repercutir na velocidade desejada pelos agentes envolvidos na reforma jurídica. Como apontou de forma sagaz Antônio Ribeiro Sanches ao examinar uma cópia de um parecer legal em que se proibia a discriminação contra pessoas de origem judaica: “Mas poderá essa lei extinguir das mentes das pessoas ideias e pensamentos que foram adquiridos em seus primeiros anos de vida?”⁴⁶.

Artigo recebido para publicação em 02 de fevereiro de 2014.

44 Max Weber. ‘O Estado como vocação’ In: *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo, Ed. Cultrix, 1967. Weber analisa a relação entre a formação e a ratificação do poder político dos Estados Nacionais e a busca pelo controle efetivo do monopólio da violência legítima.

45 A tentativa de centralizar os mecanismos de controle pode ser percebida com a criação da Intendência Geral da Polícia em Portugal em 1769.

46 *Apud*. Antônio Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.